



**ATA DA 2118ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
05 DE ABRIL DE 2017.**

1 Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio  
5 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
6 Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio  
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo.  
8 Ausentes, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar  
9 Mamede Santiago Melo, que se encontra substituindo o Conselheiro Arthur Paredes  
10 Cunha Lima, durante seu afastamento das suas férias regulamentares, ambos por motivo  
11 de viagem institucional. Constatada a existência de número legal e contando com a  
12 presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto  
13 Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do  
14 Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por  
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, para leitura. **Processos**  
16 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04441/14 - (adiado para a sessão**  
17 **ordinária do dia 03/05/2017, por solicitação do Relator, que acatou requerimento do**  
18 **Advogado, bem como em virtude das férias do Relator, com o interessado e seu**  
19 **representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**  
20 **Catão; PROCESSOS TC-14836/13 e TC-02286/05 - (adiados para a sessão ordinária do**  
21 **dia 12/04/2017, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus**  
22 **representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
23 **Viana; PROCESSO TC-04252/14 - (adiado para a sessão ordinária do dia 12/04/2017,**  
24 **por solicitação do Relator, acatando requerimento do advogado de defesa, com o**

1 interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
2 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSO TC-08583/12 - (adiado para a  
3 sessão ordinária do dia 12/04/2017, em razão da ausência do Relator, com o interessado  
4 e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto  
5 Oscar Mamede Santiago Melo; PROCESSOS TC-05130/10 e TC-02683/12 - (adiados  
6 para a sessão ordinária do dia 12/04/2017, por solicitação do Relator, acatando  
7 requerimento do Advogado de defesa, com os interessados e seus representantes legais  
8 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Inicialmente,  
9 o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes deu ciência ao Plenário da presença  
10 dos alunos, capitaneados pelos Professores Carlos Bráulio da Silveira Chaves (turmas do  
11 3º período do Curso de Direito do UNIPÊ e da UFPB), e de Valeska Bezerra de Carvalho  
12 Vasconcelos (turma do 4º período do Curso de Direito do UNIPÊ). Em seguida, Sua  
13 Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, na  
14 oportunidade, prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Peço a palavra para  
15 comunicar que emiti quatro Alertas referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e  
16 à Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo dois para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, um  
17 para a Prefeitura Municipal de Massaranduba e um para a Prefeitura Municipal de São  
18 Bentinho”. A seguir, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra  
19 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, comunico que expedi Alertas  
20 às seguintes Prefeituras Municipais, tendo em vista a inconformidades detectadas na Lei  
21 de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual: Lagoa Seca (LDO), Areia  
22 (LOA), Imaculada (LOA), Juru (LOA) e Princesa Isabel (LOA). No seguimento, o  
23 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte  
24 pronunciamento: “Senhor Presidente, recebi em meu Gabinete, no dia de ontem, ofício  
25 do Senado Federal, mais precisamente do Gabinete do Senador Cássio Cunha Lima, que  
26 informa da apresentação de um Projeto de Lei, no âmbito do Senado, que altera a Lei  
27 Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.  
28 Esse projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos Chefes de Poderes Executivos da  
29 União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de instituírem comissões de  
30 transições. Este Tribunal tem se deparado, vez por outra, com descalabros  
31 administrativos decorrentes dessa não instituição de comissões de transição no âmbito  
32 dos municípios, aqui na Paraíba. É bom perceber que o Senador Cássio Cunha Lima  
33 apresentou esse projeto com base em uma Resolução Normativa da nossa Corte de  
34 Contas. Pelo que lembro, o teor do projeto é basicamente aquele da nossa Resolução e

1 ele faz esse registro, inclusive, na justificação, ou seja, que apresentou esse projeto  
2 inspirado em Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Meu  
3 registro é para, mais uma vez, consignar que o nosso Tribunal está sempre na vanguarda  
4 do Controle Externo ao aprovarmos esta Resolução Normativa que obriga os Gestores  
5 Públicos Municipais e Estadual, no âmbito do Estado da Paraíba a instituir comissões de  
6 transição e preservar assim a continuidade administrativa. Nesta oportunidade, gostaria  
7 de apresentar a seguinte manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado Federal:  
8 “Manifestação de apoio ao Projeto de Lei do Senado 55 de 2017 (Complementar). O  
9 Conselheiro Corregedor, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, e o Conselheiro Coordenador  
10 da ECOSIL, Marcos Antônio da Costa, formulam manifestação de apoio ao Projeto de Lei  
11 do Senado 55 de 2017 (Complementar), da autoria do Senador Cássio Cunha Lima, cujo  
12 notório propósito é aperfeiçoar a Lei de Responsabilidade Fiscal – (Lei Complementar nº  
13 101). A proposição, que altera o texto da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de  
14 2000, foi inspirada em espécie normativa desta Corte de Contas – Resolução Normativa  
15 RN TC 03/2016 (alterada pela Resolução RN TC 07/2016), instrumento por intermédio do  
16 qual exige dos jurisdicionados o repasse de informações, na fase de transição entre as  
17 gestões, o que confirma a posição vanguardista deste TCE-PB em busca da efetividade  
18 da gestão pública. Merecendo, a bom tempo, tornar-se prática em todo o território  
19 Nacional, com amparo legal na Lei de Responsabilidade Fiscal, esse instrumento de  
20 acompanhamento da gestão dos recursos da sociedade e de reforço na transparência da  
21 gestão pública, também merece a atenção e o apoio de todos quantos se debruçam no  
22 aperfeiçoamento do Sistema de Controle Externo. À manifestação de irrestrito apoio ao  
23 Projeto de Lei do Senado 55 de 2017, fica consignado o nosso mais absoluto respeito à  
24 autonomia dos Senhores Senadores. Ao Senador Cássio Cunha Lima felicitamos pela  
25 pertinente e louvável iniciativa, reiterando a nossa permanente disposição em contribuir  
26 com as iniciativas que induzam à eficácia e promovam a efetividade da gestão pública. À  
27 SECPL, com solicitação de providências para que esta Manifestação de Apoio seja  
28 transmitida ao conhecimento dos Senhores Senadores da República e aos presidentes  
29 das Cortes de Contas brasileiras. Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos  
30 Antônio da Costa”. Comunico, também, Senhor Presidente, que estou encaminhando à  
31 Secretaria do Tribunal Pleno, relatório de atividades de minha viagem feita à Brasília-DF,  
32 onde participei de Reunião da ATRICON, bem como representei esta Corte de Contas da  
33 sessão conjunta de posse das Diretorias da Associação Nacional do Ministério Público de  
34 Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas

1 (CNPGC), que tem como sua nova Tesoureira a douta Procuradora-Geral do Ministério  
2 Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, bem como,  
3 na cidade do Recife-PE, da posse da mesa diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª  
4 Região – TRF5, nos seguintes termos: **Relatório de Atividades – Audiência no Senado**  
5 **Federal – Sessão conjunta de posse das diretorias da Associação Nacional do**  
6 **Ministério Público de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional de Procuradores**  
7 **Gerais de Contas (CNPGC), período de 29 a 30 de março de 2017, em Brasília- DF.**  
8 Enquanto dirigente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil  
9 (ATRICON) integrei comitiva da entidade, capitaneada pelo Presidente Conselheiro  
10 Valdecir Pascoal, que manteve audiências no Senado Federal para tratar de questões  
11 pertinentes ao Sistema de Controle Externo brasileiro, mais especificamente da criação  
12 do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), ocasião em que houve a entrega  
13 formal a senadores de sugestão de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), cujo fim  
14 precípua é o aprimoramento das ações dos TCs. Por delegação do Presidente desta  
15 Corte de Contas, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, representei o TCE-PB na  
16 solenidade conjunta de posse das diretorias da Associação Nacional do Ministério Público  
17 de Contas (AMPCON) e do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas  
18 (CNPGC), que tem entre seus dignos dirigentes a Procuradora-Geral Sheyla Barreto  
19 Braga de Queiroz, cuja notável capacidade dispensa comentários. **Relatório de**  
20 **Atividades – Posse da Mesa Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região –**  
21 **TRF5 – Reunião dirigentes ATRICON, no dia 03 de abril de 2017, na cidade do**  
22 **Recife-PE.** Conforme delegação do Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro  
23 André Carlo Torres Pontes, representei o TCE-PB na solenidade de posse da nova Mesa  
24 Diretora do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, para o período de 2017 a  
25 2019, que tem os Desembargadores Federais Manoel de Oliveira Erhardt, Cid Marconi e  
26 Paulo Machado Cordeiro, respectivamente, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e  
27 Corregedor-Regional. Atendendo o chamado do Conselheiro Valdecir Pascoal,  
28 Presidente do TCE-PE e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil,  
29 estivemos reunidos na sede da Corte de Contas de Pernambuco para discutir a  
30 repercussão no Senado Federal da proposta de PEC para a criação do Conselho  
31 Nacional dos Tribunais de Contas (CNTC), formulada pela entidade e já entregue  
32 formalmente a Senadores. O Presidente submeteu a manifestação de apoio ao Projeto  
33 de Lei do Senado Federal, proposta pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, à  
34 consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Na oportunidade, Sua

1 Excelência o Presidente enfatizou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tem  
2 dado exemplos, na sua história, sobre atuações relacionadas ao controle mais efetivo da  
3 Gestão Pública e que, no atual momento esta Corte estava envidando esforços para,  
4 cada vez mais, concretizar o princípio do acompanhamento da gestão, ou seja, o controle  
5 concomitante, para obtenção de uma atividade didática mais efusiva, bem como para  
6 trazer resultados melhores para coletividade. Em seguida, o Conselheiro Marcos Antônio  
7 da Costa pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
8 faço minhas as palavras do ilustre Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, acerca da  
9 matéria anteriormente declinada, quando do registro feito por Sua Excelência acerca  
10 desse Projeto de Lei que tramita no Senado Federal, da autoria do eminente Senador  
11 Cássio Cunha Lima, cabendo destacar, acima de tudo, que o referido projeto foi inspirado  
12 em Resoluções daqui emanadas. O ofício foi endereçado especialmente para a ECOSIL  
13 e lá ficará registrada essa informação. Por fim, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que  
14 emiti Alertas com relação a inconformidades detectadas na Lei Orçamentária Anual (LOA)  
15 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), das Prefeituras Municipais de Lagoa de  
16 Dentro, Serraria e Cacimba de Dentro”. A seguir, o Presidente concedeu a palavra à  
17 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
18 Queiróz, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de desejar  
19 um bom dia a todos, especialmente aos colegas Professor Carlos Bráulio, que muito nos  
20 honra sendo servidor deste Tribunal, lotado especificamente no Ministério Público de  
21 Contas, bem assim a Professora Valeska Bezerra, minha colega de Direito na faculdade  
22 clássica da Praça dos Três Poderes da Universidade Federal da Paraíba e, bem assim, a  
23 todos os estudantes de Direito por eles coordenados. Inicialmente, Senhor Presidente,  
24 não poderia deixar de registrar os meus agradecimentos à Vossa Excelência e ao  
25 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pela presença na cerimônia de posse  
26 conjunta da nova Diretoria da Associação dos Membros do Ministério Público de Contas  
27 e, bem assim, do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas, que foi  
28 celebrada no Anexo Senador Ronaldo da Cunha Lima, na última quinta-feira (dia  
29 30/03/2017), em Brasília-DF, contando com a presença do Presidente da ATRICON,  
30 Conselheiro Valdecir Pascoal, ambos muito saudados pelos presentes e, bem assim,  
31 reverenciados. Gostaria, também, de agradecer à Vossa Excelência pela publicação  
32 primorosa do exemplar sob o título “Seminário Executivo de Auditoria Operacional  
33 Coordenada em Regime Próprio de Previdência Social”. Ao disponibilizar esse tipo de  
34 publicação com um conteúdo prático e, ao mesmo tempo, calcado em princípios legais e

1 doutrinários, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba colabora, também, com a  
2 Academia de Direito. Então, vocês estudantes presentes nesta sessão, que por volta do  
3 oitavo período do seu curso trarão conhecimento com essas normas de Direito  
4 Previdenciário, que já tanto impactam nós brasileiros, servidores públicos em especial,  
5 tem nessa publicação uma excelente oportunidade de conhecer um pouquinho mais  
6 sobre Direito Previdenciário. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de convocar a todos os  
7 presentes, bem como a todos aqueles que nos assistem pelo Canal do TCE/PB, no  
8 Youtube, que no próximo sábado (dia 08/04/2017), às 18:00horas, acontecerá o segundo  
9 concerto da temporada 2017 da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, que tem  
10 aqui no nosso Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna (CCAS), a  
11 apresentação inédita de uma peça da autoria do compositor e maestro Paulo Gazzaneo,  
12 que é também Professor da UNICAMP, bem como a apresentação de clássicos de  
13 Beethoven. Venham e participem, pois a entrada é absolutamente gratuita, contando com  
14 uma estrutura maravilhosa, segurança garantida, estacionamento próprio, também  
15 gratuito. Enfim, é o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba colaborando com a difusão  
16 da cultura da música clássica no nosso Estado”. No seguimento, o Presidente do  
17 Conselho Regional de Contabilidade, Sr. Garibaldi Dantas Filho pediu permissão para  
18 usar da tribuna, ocasião em que solicitou, ao Tribunal Pleno, o adiamento, por mais cinco  
19 dias, do prazo fixado para remessa a este Tribunal, dos balancetes retificadores das  
20 Prefeituras Municipais do nosso Estado, referentes ao mês de janeiro/2017, sem qualquer  
21 penalidade ou aplicação de multas no tocante ao atraso. Não havendo mais quem  
22 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal  
23 Pleno: “Saiu na mídia, esta semana, que a OAB aprovou resolução assegurando que as  
24 Prefeituras Municipais Paraibanas e o Executivo Estadual podem contratar advogados  
25 por inexigibilidade de licitação. É uma notícia que creio que, como a matéria interessa ao  
26 Tribunal de Contas, devemos repassar para o setor de Auditoria e Fiscalização, para  
27 estudar essa questão. É uma notícia midiática. Embora elaborada e patrocinada pela  
28 página oficial da Ordem dos Advogados do Brasil, mas é tema de contrato público e isto  
29 precisa ser analisado por esta Corte, no que tange a esse posicionamento, até porque  
30 precisamos orientar os nossos jurisdicionados de como proceder adequadamente. O  
31 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sua missão pedagógica que lhe é peculiar,  
32 historicamente, realizou, entre 2015 e 2016, seminários, palestras e cursos para mais de  
33 seis mil pessoas em seu ambiente, além dessas visitas que são muito honrosas ao  
34 Tribunal, de alunos de Universidades. Neste momento, no Centro Cultural Ariano

1 Suassuna, estamos abrigando um evento para professores do nosso Estado, em que  
2 estão sendo discutidos projetos relacionados ao tema Cidadania. Amanhã (dia  
3 06/04/2017), o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio do Centro Cultural  
4 Ariano Suassuna, iniciará o Projeto TCE, ESCOLA E CIDADANIA, que pretende reunir,  
5 de forma permanente, alunos de escolas públicas e privadas da Paraíba, em atividades  
6 pedagógicas, sempre com palestras e temas variados. Na ocasião, será exibido um vídeo  
7 institucional e, em seguida, haverá explanação sobre as atividades do órgão,  
8 apresentada pela Procuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Constam,  
9 também, na programação, duas palestras. A primeira será sobre “Como fazer o bom uso  
10 das redes sociais”, ministrada pela professora Daiana Whichineski, do setor de mídias do  
11 UNIPÊ, e a outra sobre “Redes Sociais: Usos e Consequências”, pela psicóloga Patrícia  
12 Diniz, onde receberemos em nosso Tribunal cerca de trezentos e cinquenta alunos do  
13 Colégio Marista Pio X, das Escolas Municipais Apolônio Sales de Miranda e Zulmira de  
14 Moraes e de duas escolas estaduais sediadas nas cidades de Itabaiana e Mamanguape,  
15 onde também levaremos nossa mensagem de cumplicidade, que todo cidadão deve ter  
16 com a gestão pública, para que cada vez mais possamos ter uma gestão pública  
17 interativa e uma gestão pública que seja uma ambiência, que leve bons resultados para a  
18 coletividade. Na última sexta-feira, realizamos um evento para brindar os fotógrafos  
19 amadores do nosso Tribunal, que fizeram um trabalho profissional, levando fotografias da  
20 mais alta qualidade. Todo esse trabalho capitaneado pela comissão que foi dirigida pelo  
21 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e, através dessa comissão, estendo todas as  
22 homenagens a quem participou da organização, da produção das fotografias, bem assim  
23 aqueles que foram brindados com a classificação e ao vencedor do concurso, o nosso  
24 colega Fábio Oliveira Guerra. Na oportunidade, fizemos as homenagens devidas aos  
25 aniversariantes e aos servidores que tiveram progressão, num ambiente muito salutar e  
26 muito efusivo. Na ocasião, assistimos, também, a belíssima apresentação do ACP Willo  
27 Pinheiro, acerca do sistema interativo de painéis úteis ao acompanhamento de receitas e  
28 despesas dos órgãos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.  
29 Gostaria de passar às mãos dos membros do Tribunal Pleno, o “Sumário Executivo da  
30 Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social”. O  
31 material gráfico foi elaborado há pouco tempo, mas todo o seu conteúdo está disponível  
32 no Portal do TCE/PB, na Internet. O tema previdência é muito palpitante na atualidade do  
33 Brasil, sempre foi e toda vez que se fala em emenda, ele ressurgue com muito mais  
34 veemência e para aqueles que querem obter um pouco mais de conhecimento sobre a

1 situação dos Regimes Próprios de Previdência Social. Informo ao Tribunal Pleno que  
2 quinze Prefeituras Municipais não apresentaram a prestação de contas do exercício de  
3 2016. São elas: Araçagi, Campina Grande, Damião, Gurinhém, Itabaiana, Lastro, Mari,  
4 Natuba, Olho D'Água, Pedra Branca, Santa Cruz, Santa Helena, Serra da Raiz, Sobrado  
5 e Sousa. O prazo se encerrou no último dia 31/03/2017 e duas Prefeituras chegaram a  
6 fazer um requerimento alegando problemas no sistema, mas a ASTEC já identificou que  
7 não houve problema técnico que impossibilitasse a remessa das prestações de contas.  
8 Informo que no dia 04/04/2017 já foram apresentadas onze prestações de contas, das  
9 Prefeituras Municipais de Nova Floresta, Guarabira, Conde, Tacima, Frei Martinho, Ingá,  
10 Sapé, Pirpirituba, Pedra Lavrada, Baraúna e Cuitegi. Essas foram apresentadas com  
11 atraso e, certamente, houve o pagamento da multa. Até o dia 31/03/2017 foram  
12 apresentadas, no prazo legal, cento e noventa e sete prestações de contas. Até hoje, das  
13 duzentas e vinte e três Prefeituras Municipais do nosso Estado, foram apresentadas  
14 duzentas e oito prestações de contas. Quero trazer um dado interessante, que no último  
15 dia do prazo (sexta-feira 31/03/2017), foram apresentadas até o horário da meia-noite,  
16 em que o sistema ficou aberto para apresentação dessas prestações de contas, noventa  
17 e seis prestações de contas foram apresentadas naquela data e isto é uma prova de que  
18 o sistema é compatível e habilitado para receber volume considerável de informações a  
19 esse título. Somente, para se ter uma idéia, das dezoito horas até a meia-noite foram  
20 apresentadas, aqui, ao Tribunal, noventa e seis prestações de contas, ou seja, depois do  
21 horário de expediente até a meia-noite, no prazo estabelecido, Tribunal recebeu esse  
22 total de prestações de contas, em alguns momentos mais de onze prestações de contas  
23 em dez minutos. Isto é uma prova de que o sistema é compatível com a carga e não gera  
24 obstrução para o envio. Para se ter uma idéia, a última prestação de contas que adentrou  
25 no prazo legal, naquela sexta-feira, dia 31/03/2017, foi confirmada às vinte e três horas e  
26 cinquenta e seis minutos e nesse espaço de dez minutos entraram mais quatro  
27 prestações de contas (entre 23:50 e 23:56 horas), ou seja, em quatro minutos  
28 ingressaram quatro prestações de contas que tem um volume considerável de  
29 documentos a abrigar. Além dessas quinze Prefeituras Municipais que não apresentaram  
30 prestações de contas, houve, também, esse mesmo fato em Câmaras Municipais, que  
31 foram oito, a saber: Diamante, Jericó, Mari, Mato Grosso, Pilões, Sapé, Serra da Raiz e  
32 Vieirópolis. Sobre os balancetes, estou propondo que aguardemos essas prestações de  
33 contas até o final da semana e só a partir da segunda-feira (dia 10/04/2017),  
34 promovermos o bloqueio das contas, porque estamos respondendo solicitações de

1 gestores municipais que alegaram alguma dificuldade e estamos justamente, para esses  
2 dois casos que mencionei, afirmando que a dificuldade não foi provocada pelo sistema do  
3 Tribunal, comprovando, inclusive, com um leque imenso de prestações de contas que  
4 ingressou no nosso sistema, no prazo fixado (dia 31/03/2017) e outras que já adentraram,  
5 a partir da data de ontem, que foram mais onze. O nosso sistema está receptivo, está  
6 aberto e está compatível com o volume de dados inclusive para receber essas quinze  
7 prestações de contas de uma vez, num intervalo de dez minutos. Basta somente que os  
8 arquivos estejam adequadamente formatados, para que ingressem no Tribunal de  
9 Contas. Sobre os balancetes do mês de fevereiro de 2017 temos, até então, doze  
10 Prefeituras Municipais que não apresentaram os seus respectivos balancetes: Aroeiras,  
11 Catingueira, Cuitegi, Diamante, Esperança, Itabaiana, Mari, Massaranduba, Mogeiro,  
12 Paulista, Remígio e São José de Princesa. Apenas a Câmara Municipal de Diamante não  
13 apresentou o seu balancete do mês de fevereiro/2017. Sabemos que essas omissões de  
14 prestar contas e encaminhar balancetes, geram multa e bloqueio de contas. Sobre o  
15 tema relacionado à sistemática de acompanhamento da gestão do Tribunal que,  
16 doravante, examina o balancete e declara que ele não foi entregue e quando encontra  
17 inconsistência, essa análise foi feita e detectou inconsistência em duzentos e três  
18 balancetes de Prefeituras Municipais e cerca de oitenta balancetes de Câmaras de  
19 Vereadores, bem como no balancete do Estado. Os balancetes, na última sexta-feira (dia  
20 31/03/2017), foram declarados não entregues e se abriu um prazo que vencerá, não  
21 amanhã (dia 06/04/2017), mas vencerá no dia 07/04/2017, para que as inconsistências  
22 sejam corrigidas. Todas elas estão objetivamente colocadas nos relatórios e são  
23 inconsistências relacionadas a saldos de conciliação e abertura do exercício e, também,  
24 na sua maior parte há vinculações de contas, a despesas vinculadas, onde essas contas  
25 não poderiam estar vinculadas. Também estamos atendendo, com muito denodo, através  
26 da DIAFI, aqueles que se dirigem oficialmente ao Tribunal e apresentam petição,  
27 inclusive, questionando a análise, que é comum. Foi feita uma análise e se o profissional  
28 de contabilidade não concordar, ele apresenta uma petição, como vários já  
29 apresentaram, que estamos examinando e, se ele tiver razão, vamos sustar o Ato de  
30 Declaração de Balancete. Mas as correções, quando necessárias, são bastante simples.  
31 Algumas, inclusive, já solicitaram a reabertura do sistema e já estão em vias de  
32 apresentar seus balancetes. Creio que, neste momento, deliberar sobre prorrogação de  
33 prazo não é próprio, quando não temos, objetivamente, solicitações por escrito nesse  
34 sentido, em que se alega com a fundamentação adequada, qual o motivo de não poder

1 se cumprir aquelas adequações que estão devidamente registradas nos respectivos  
2 relatórios. Creio que vamos receber todos os pedidos, individualmente, nos processos,  
3 pelos profissionais envolvidos na contabilidade das Prefeituras e das Câmaras Municipais  
4 e vamos deliberar sobre a necessidade de prorrogação de prazo ou adequação da  
5 informação que foi, anteriormente, apresentada e/ou necessidade de reapresentação do  
6 balancete. Havendo a necessidade de reapresentação do balancete, caracteriza-se a  
7 informação entregue com atraso e precisa atrair multa. É dessa forma que o Tribunal tem  
8 atuado, ou seja, de uma forma bastante simples, de uma forma bastante tênue e de uma  
9 forma didática, lembrando que para a entrega desses balancetes de janeiro e não de  
10 dezembro, houve seminário, houve encontro com contadores, houve prorrogação de  
11 prazo para que houvesse uma melhor equalização ou uma melhor absorção das novas  
12 técnicas de apresentação e estamos nessa caminhada, com muita tranquilidade. O  
13 importante é que todo esse trabalho está envolvido numa nova etapa que o Tribunal de  
14 Contas está se investindo, que é no acompanhamento da gestão. Esse trabalho visa  
15 minimizar que os problemas se acumulem, balancete a balancete, e se tornem um  
16 problema grande no final do ano. Já fazíamos no passado esse trabalho, quando o  
17 balancete era em papel. Havia, inclusive, um plantão para receber o balancete em papel  
18 e conferir documentos que eram apresentados. Hoje esse trabalho voltou a ser feito de  
19 forma bastante simples, eletronicamente. Recebo o pleito do nobre Presidente do  
20 Conselho Regional de Contabilidade (CRC), instituição que sempre foi parceira do  
21 Tribunal, mas, apenas, sugiro que os pleitos sejam analisados individualmente, conforme  
22 a necessidade de cada profissional. Entendo que não há necessidade de prorrogação de  
23 prazo genérico, já que alguns não estão sentindo essa necessidade. Então vamos  
24 aguardar, transmitimos o nosso caloroso abraço à toda categoria dos Contadores e  
25 também o nosso espírito colaborativo, sempre presente. Para aqueles casos em que não  
26 houver a necessidade de multa, não haverá, como o Tribunal sempre atua na aplicação e  
27 assim procederemos em parceria como sempre o fizemos, recebendo as solicitações e  
28 deliberando naquilo que for adequadamente necessário. Então, submeto à deliberação  
29 do Tribunal Pleno as duas solicitações feitas Sr. Garibaldi Dantas Filho, Presidente do  
30 CRC/PB, no sentido de que só haja bloqueio de contas no tocante à remessa de  
31 prestações de contas somente a partir da próxima segunda-feira (dia 10/04/2017), para  
32 aqueles que continuarem sem entregar e que só haja, também, prorrogação de prazo  
33 conforme as petições individuais que ingressem nesse sentido, em razão daqueles que  
34 necessitem e demonstrem, objetivamente, que precisem de prazo para corrigir e/ou

1 justificar algumas questões que estão objetivamente declinadas em cada relatório de  
2 análise de balancete”. O Tribunal Pleno aprovou, parcialmente, o pleito do Conselho  
3 Regional de Contabilidade e vai deliberar sobre as prorrogações de prazo,  
4 individualmente, conforme as solicitações dos Contadores responsáveis pela  
5 contabilidade dos municípios, bem como adia para a próxima segunda-feira (dia  
6 10/04/2017) a deliberação sobre bloqueio de contas, sem prejuízo da apresentação, na  
7 presente semana, com as sanções que a legislação estabelece, como já o fizeram onze  
8 Prefeituras Municipais. Na fase de **Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o  
9 Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a  
10 **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-002/2017 – que fixa requisitos mínimos para os**  
11 **Portais da Transparência da Gestão Fiscal e dá outras providências**. No tocante à  
12 **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que regulamenta o trâmite interno dos processos de**  
13 **licitações, aditivos e contratos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras**  
14 **providências**, a votação foi adiada para adoção das providências sugeridas na ocasião do  
15 debate da matéria pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Presidente, por solicitação do  
16 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinou ao Secretário do Tribunal Pleno o  
17 encaminhamento, da citada Resolução, ao Consultor Técnico desta Corte para  
18 apresentar os números de processos licitatórios à arquivar, com fundamento nessa  
19 Resolução, bem como analisar a possibilidade de acrescentar um parágrafo, acatando  
20 sugestão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, onde determinaria o  
21 encaminhamento dos processos que só tratasse de recursos federais ao Tribunal de  
22 Contas da União. Iniciando a pauta de julgamento, o Presidente promoveu uma inversão  
23 de pauta, a fim de que os alunos do 3º e 4º períodos do Curso de Direito do UNIPÊ,  
24 presentes na sessão, pudessem assistir a apreciação de uma Prestação de Contas de  
25 Prefeitura Municipal, ocasião em que Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
26 **04732/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de BARAÚNA, Sr.**  
27 **Alyson José da Silva Azevedo**, bem como da ex-gestora do **Fundo Municipal de**  
28 **Saúde, Sra. Alzenita da Silva Azevedo**, relativa ao exercício de **2014**. Relator:  
29 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral defesa: comprovada  
30 a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: manteve o  
31 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que  
32 os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das  
33 contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva  
34 Azevedo, relativas ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da egrégia

1 Câmara de Vereadores do Município; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da  
2 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
3 Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de  
4 despesas do Sr. Alyson José da Silva Azevedo, como descritas no Relatório, bem como  
5 os de responsabilidade da Sra. Alzenita da Silva Azevedo, ex-gestora do Fundo Municipal  
6 de Saúde de Baraúna; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da  
7 Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Aplicar ao Sr. Alyson José da  
8 Silva Azevedo, Ex-Prefeito do Município de Baraúna - PB, multa no valor de R\$ 3.000,00,  
9 conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 30  
10 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da  
12 Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
13 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do  
14 Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 5- Aplicar à  
15 Sra. Alzenita da Silva Azevedo, Gestora, à época, do Fundo Municipal de Saúde de  
16 Baraúna - PB, multa no valor de R\$ 1.000,00, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da  
17 LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao  
18 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º  
19 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
20 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do  
21 Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 6-  
22 Recomendar à Administração Municipal de Baraúna no sentido de conferir estrita  
23 observância às normas constitucionais, relativas à administração pública, destacando as  
24 concernentes aos repasses ao Poder Legislativo e à previdência social, bem como as  
25 normas consubstanciadas na Lei 4320/64, na Lei 8666/93, na LC 101/2000 e nas  
26 Resoluções desta Corte, sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no  
27 presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão; 7- Representar à  
28 Receita Federal do Brasil em face da omissão constatada nos presentes autos,  
29 relativamente ao não recolhimento de contribuição previdenciária, para fins adoção das  
30 medidas que entender conveniente, à vista de sua competência. Aprovada a proposta do  
31 Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente concedeu a palavra à  
32 Professora Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos, que usou da tribuna para fazer o  
33 seguinte pronunciamento: “Gostaria de agradecer a acolhida deste Tribunal, na pessoa  
34 do Presidente, Conselheiro André Carlo Torres Pontes e dizer que para os alunos do

1 UNIPÊ é um momento único de aprendizagem prática de tudo aquilo que temos a  
2 oportunidade de ver em sala de aula, teoricamente, na correria do dia-a-dia das nossas  
3 aulas. Deixo aqui o meu registro de engrandecimento do conhecimento desses nossos  
4 alunos e registro a satisfação de encontrar aqui a minha colega de faculdade, Dra. Sheyla  
5 Barreto Braga de Queiróz, bem como os demais membros do Tribunal Pleno. Registro o  
6 meu agradecimento e que outras visitas como esta possam ser proporcionadas aos  
7 nossos alunos”. Em seguida, o Professor Carlos Bráulio da Silveira Chaves usou da  
8 tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, fica o registro da  
9 presteza do nosso acolhimento nesta Corte de Contas e, conforme já foi dito pela  
10 Professora Valeska Bezerra de Carvalho Vasconcelos, o Tribunal de Contas do Estado  
11 da Paraíba cumpre o seu mister, a sua missão, a sua função social, abrindo as portas  
12 para futuros profissionais que possam militar nesta Casa e, além disto, abrir os olhos e o  
13 conhecimento acerca da função do Tribunal de Contas, órgão de controle externo, órgão  
14 sério e competente, registrar aqui o nosso Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
15 cumprindo a sua função constitucional, que é o exercício do controle externo aos  
16 ordenadores de despesas públicas. Faço este registro ao Conselheiro Presidente André  
17 Carlo Torres Pontes, aos demais integrantes do Tribunal Pleno, servidores, advogados e  
18 estimados alunos aqui presentes, com os meus agradecimentos ao Tribunal de Contas  
19 do Estado da Paraíba, por ter aberto as portas desta Casa”. Prosseguindo com a pauta,  
20 o Presidente atendendo a uma solicitação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
21 Santiago Melo, tendo em vista a necessidade de se retirar da sessão, promoveu inversão  
22 de pauta anunciando o **PROCESSO TC-02646/11 – Recurso de Revisão** interposto  
23 pelo Presidente da Câmara Municipal de **JUAREZ TÁVORA, Sr. Adailson Manoel de**  
24 **Santana**, contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos APL-TC-00028/13 e APL-TC-**  
25 **00099/14**, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de **2010**. Relator:  
26 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa:  
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**  
28 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
29 sentido do Tribunal tomar conhecimento do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento,  
30 para o fim de manter inalteradas as decisões recorridas, determinando-se a remessa dos  
31 autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do Relator, por  
32 unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da  
33 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-04305/15 – Recurso de**  
34 **Reconsideração** interposto pelo **Secretário de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente,**

1 e da Ciência e Tecnologia, Sr. João Azevedo Lins Fiho, contra decisão  
2 consustanciada no Acórdão APL-TC-00484/16, emitidas quando da apreciação das  
3 contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
4 Sustentação oral de defesa: Advogado Washington Luis Soares Ramalho. **MPCONTAS:**  
5 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido do Tribunal  
6 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, contudo, negar-lhe provimento,  
7 mantendo os termos do Acórdão APL TC 00484/16 e reforçando ao recorrente a  
8 recomendação de priorizar uma melhor gestão de pessoal. Aprovada a proposta do  
9 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05157/13 – Prestação de Contas Anuais do**  
10 **ex-Prefeito do Município de PATOS, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, relativa ao**  
11 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade,  
12 o Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – OAB-PB-11328-B suscitou um Preliminar de  
13 juntada de nova documentação de defesa, para análise por parte da Auditoria, ocasião  
14 em que o Tribunal Pleno acatou a documentação, por unanimidade, determinando o  
15 agendamento dos autos para julgamento na Sessão Plenária do dia 19/04/2017, com o  
16 interessado e seu representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**  
17 **04642/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de ALAGOINHA,**  
18 **Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativa ao exercício de 2014. Relator:**  
19 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o Presidente registrou a  
20 presença, em Plenário, da Prefeita Alcione Maracajá de Moraes Beltrão. Sustentação oral  
21 de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz – OAB-PB-11328-B. **MPCONTAS:**  
22 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
23 Tribunal: 1- Emitir Parecer Favorável as contas de governo da ex-Prefeita do Município de  
24 Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, relativas ao exercício de 2014; 2-  
25 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Prefeita do Município de  
26 Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, realizadas no exercício de 2014; 3-  
27 Declarar o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4-  
28 Aplicar multa à Prefeita Municipal, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, no valor de  
29 R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
30 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o  
31 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
32 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância  
33 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),  
34 em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério

1 Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da  
2 Constituição Estadual; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de Alagoinha no sentido de  
3 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
4 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,  
5 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em  
6 análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-15838/12 –**  
7 **Recurso de Apelação** interposto pela ex-Prefeita do Município de **PATOS, Sra.**  
8 **Francisca Gomes Araújo Mota**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**  
9 **01086/15**, emitido quando do julgamento de Recurso de Reconsideração. Relator:  
10 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos** que, na oportunidade, atuou na  
11 qualidade de Conselheiro em exercício, em razão da ausência momentânea do  
12 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado  
13 Filype Mariz de Souza, OAB-PB 23.691, que, na oportunidade, suscitou uma preliminar  
14 de reconhecimento de nulidade absoluta, tendo em vista a incompetência do Tribunal de  
15 Contas do Estado da Paraíba, para julgar o processo de convênio, tendo em vista que  
16 envolve recursos oriundos do Governo Federal, através da FUNASA, quanto ao mérito,  
17 suscitou a desconstituição da multa aplicada à gestora municipal, constante da decisão  
18 recorrida. Colocada em votação a preliminar suscitada pela defesa, o Tribunal Pleno  
19 decidiu pela rejeição, tendo em vista que, no presente momento não estava analisando a  
20 origem dos recursos. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
21 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal tome conhecimento do recurso de  
22 apelação, posto que legítimo e tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento para o fim de  
23 desconstituir as multas aplicadas à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita do  
24 Município de Patos, através do Acórdão AC2-TC-01086/15. Aprovado o voto do Relator,  
25 por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira retornou à  
26 sessão e o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-18269/12 – Recurso de**  
27 **Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **JUAZEIRINHO, Sr. Beviláqua**  
28 **Matias Maracajá**, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **Acórdão**  
29 **APL-TC-00408/15**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.  
30 Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar – OAB-PB-  
31 12.902. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**  
32 **DO RELATOR:** No sentido do Tribunal, preliminarmente, tomar conhecimento do  
33 presente recurso de reconsideração, ante o atendimento dos pressupostos regimentais,  
34 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para: (a) desconstituir a imputação constante do

1 item “I” do Acórdão APL TC 00408/2015; (b) reduzir a multa aplicada por meio do item “II”  
2 da mesma decisão de R\$ 5.000,00 para R\$ 2.000,00; (c) comunicar ao Ministério Público  
3 do Estado, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires  
4 de Sá – Membro da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e à  
5 Irresponsabilidade Fiscal - a suposta prática de apropriação indébita dos recursos  
6 municipais, ante os depósitos em dinheiro efetuados na conta corrente nº 2759-6, Banco  
7 do Brasil S/A – Agência 2224-1, no período de 08 a 20/11/2012, com recursos advindos  
8 do “Caixa”, mesmo em situação de lacre do cofre da Prefeitura; (d) comunicar, também, a  
9 presente decisão ao denunciante, Vereador Wagner Pierre Cabral Suassuna; e (e)  
10 manter as demais decisões contidas na peça recorrida. Aprovada a proposta do Relator,  
11 por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o  
12 **PROCESSO TC-03949/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
13 **Municipal de BOM SUCESSO, tendo como Presidente o Vereador George Wanderley de**  
14 **Meneses, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**  
15 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
17 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar irregulares as contas anuais de  
18 responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Sr. George  
19 Wanderley de Meneses, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento parcial  
20 dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito  
21 gestor, relativamente ao exercício de 2014; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. George  
22 Wanderley de Meneses, na condição de ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom  
23 Sucesso, no valor de R\$ 9.336,06 – correspondendo a 201,16 Unidades Fiscais de  
24 Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB – com espeque no inciso II, artigo 56 da Lei  
25 Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (LOTCE/PB), assinando-lhe prazo  
26 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do  
27 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança  
28 executiva, desde já autorizada; IV- Imputar débito ao Sr. George Wanderley de Meneses,  
29 no valor de R\$ 63.580,55 - sendo R\$ 7.878,88 por não comprovação de recolhimento de  
30 IRRF e IIS retidos, R\$ 48.231,67 por despesas não comprovadas com recolhimento de  
31 contribuições securitárias e R\$ 7.470,00 serviços insuficientemente comprovados formal  
32 e materialmente – correspondendo a 1.369,97 Unidades Fiscais de Referência do Estado  
33 da Paraíba, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos  
34 cofres do erário municipal; V- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas

1 verificadas nos presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento de  
2 parcela das obrigações patronais; VI. Comunicar ao Ministério Público Estadual acerca da  
3 conduta lesiva ao patrimônio público perpetradas pelo aludido gestor; VII- Recomendar à  
4 atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Sucesso no sentido de realizar seu  
5 orçamento sem a ocorrência de *deficit*, bem como, não deixar para exercícios seguintes  
6 obrigações pendentes sem lastro financeiro capaz honrá-las, bem como, recolher  
7 tempestiva e integralmente os encargos previdenciários. Aprovado o voto do Relator, por  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-04704/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
9 **Câmara Municipal de AROEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Iranildo Firmino**  
10 **Normando, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
11 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
12 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
13 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I- Julgar irregulares as contas anuais de  
14 responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Sr. Iranildo Firmino  
15 Normando, relativas ao exercício de 2014; II- Declarar o atendimento parcial dos ditames  
16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor,  
17 relativamente ao exercício de 2014; III- Aplicar multa pessoal ao Sr. Iranildo Firmino  
18 Normando, na condição de ex-Presidente do Legislativo Municipal de Aroeiras, no valor  
19 de R\$ 4.668,03 – correspondendo a 100,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da  
20 Paraíba – UFR/PB – com espeque no inciso II, artigo 56 da Lei Orgânica do Tribunal de  
21 Contas do Estado da Paraíba (LOTCE/PB), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias  
22 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
23 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já  
24 autorizada; IV- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das falhas verificadas nos  
25 presentes autos, referentes ao não empenhamento e não pagamento das obrigações  
26 patronais; V- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aroeiras no  
27 sentido de realizar seu orçamento sem a ocorrência de deficit, bem como, não deixar  
28 para exercícios seguintes obrigações pendentes sem lastro financeiro capaz honrá-las.  
29 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-14324/15 – Recurso de**  
30 **Apelação** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de JACARAÚ, Sr. Antônio  
31 **André Corcino Júnior, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02912/16,**  
32 **emitido quando do julgamento de inspeção especial sobre gestão de pessoal.** Relator:  
33 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
34 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal conhecer do  
2 Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Antônio André Corcino Júnior, ex-Presidente da  
3 Câmara Municipal de Jacaraú, contra o Acórdão AC1-TC-02912/16 e, no mérito, dar-lhe  
4 provimento parcial, para afastar a multa equivalente a 172,62 Unidades Fiscais de  
5 Referência do Estado da Paraíba. Determinar à atual gestão da Casa Legislativa que  
6 verifique se as normas que definem sua estrutura de pessoal têm estrato legal, assinando  
7 o prazo de 60 (sessenta) dias para que as leis específicas (e não projetos de leis) sejam  
8 enviadas a esta Corte de Contas, sob pena de manutenção das ilegalidades citadas no  
9 curso da instrução, que podem ensejar reprovação de contas. Aprovado o voto do  
10 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05426/06 – Recurso de Revisão interposto**  
11 **pelo ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, Sr. Ademilson Montes Ferreira, contra**  
12 **decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01680/2011, emitido quando do**  
13 **juízo da prestação de contas do Convênio nº 017/2003, firmado entre a Secretaria**  
14 **de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**  
15 **Estado - SUPLAN. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de  
16 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
17 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
18 sentido do Tribunal: 1- Conhecer o presente Recurso de Revisão, posto que se observa a  
19 tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, conceder-lhe  
20 provimento parcial, apenas para reduzir o total da imputação atribuída ao ex-Diretor  
21 Superintendente da SUPLAN, Sr. Ademilson Montes Ferreira, de R\$ 168.099,41 para R\$  
22 60.510,63, por pagamentos decorrentes de serviços não executados na obra de reforma  
23 da cobertura do Hospital Geral de Patos; 2- Manter os demais itens do Acórdão AC1 TC  
24 1.680/2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06886/08 –**  
25 **Recurso de Revisão interposto pela ex-gestora da Companhia Estadual de Habitação**  
26 **Popular (CEHAP), Sra. Emília Correia Lima, contra decisão consubstanciada no**  
27 **Acórdão AC1-TC-01281/2015, referente ao Edital de Concorrência nº 002/2008,**  
28 **objetivando a construção de 268 unidades habitacionais no município de Sousa. Relator:**  
29 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
30 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
31 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Não  
32 conhecer do Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão AC1 TC 3.858/2015, dada  
33 a inadequação dos motivos de sua interposição ao exarado no art. 35 da LOTCE-PB e no  
34 art. 237 do Regimento Interno, mantendo-se na íntegra o Aresto guerreado; 2- Retornar

1 os autos à Primeira Câmara para julgamento do mérito. Aprovado o voto do Relator, por  
2 unanimidade. **PROCESSO TC-05155/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**  
3 **Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, bem como da gestora do Fundo**  
4 **Municipal de Saúde, Sra. Bianca Virgínia Alexandrino, relativa ao exercício de 2014.**  
5 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:  
6 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**  
7 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do  
8 Tribunal decida: I- Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas de governo do  
9 Prefeito do Município de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, relativas ao exercício de  
10 2014; II- Julgar irregulares as contas de gestão do Prefeito José Alexandrino Primo,  
11 referente ao exercício de 2014; III- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de  
12 Responsabilidade Fiscal; IV- Imputar débito ao Prefeito Senhor José Alexandrino Primo,  
13 no valor de R\$ 94.180,47, com fundamento no art. 55 da Lei Complementar 18/93,  
14 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão,  
15 para efetuar o recolhimento do débito ao erário municipal. Em caso do não recolhimento  
16 voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do §  
17 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
18 recomendada; V- Aplicar multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 8.000,00, o  
19 equivalente a 172,38 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar  
20 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do  
21 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
23 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,  
24 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a  
25 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
26 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; VI- Encaminhar  
27 esta decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis, diante dos  
28 indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa; VII- Remeter informações  
29 à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à  
30 ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de  
31 sua competência; VIII- Determinar ao atual Prefeito para providenciar medidas de ajustes  
32 dos gastos com pessoal, a teor do disposto no art. 23 da Lei Complementar 101/00; IX-  
33 Recomendar ao Prefeito no sentido de buscar não mais incidir nas irregularidades ora  
34 verificadas; X- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referente ao exercício

1 de 2014, do Fundo Municipal de Saúde de Araçagi, de responsabilidade da Sra. Bianca  
2 Virgínia Alexandrino; XI- Aplicar multa pessoal à referida gestora do Fundo Municipal de  
3 Saúde de Araçagi, Sra. Bianca Virgínia Alexandrino, no valor de R\$ 2.500,00, o  
4 equivalente a 53,87 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar  
5 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do  
6 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de  
7 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição  
8 do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE,  
9 cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a  
10 intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição  
11 Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. Aprovado o voto do  
12 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04812/16 – Prestação de Contas Anuais da**  
13 **Mesa da Câmara Municipal de SOBRADO, tendo como Presidente o Vereador**  
14 **Jeimerson Luiz de Franca, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Fernando  
15 **Rodrigues Catão.** MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos.  
16 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: a) Julgar regulares as contas da Mesa da  
17 Câmara Municipal de Sobrado, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do  
18 Gestor, Sr. Jeimeson Luiz de Franca; b) Declarar o atendimento às disposições da Lei de  
19 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
20 **04728/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de LAGOA,**  
21 **tendo como Presidente o Vereador Edinacé de Sá Melo, relativa ao exercício de 2015.**  
22 **Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** MPCONTAS: manteve o parecer  
23 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar  
24 regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Lagoa, relativas ao exercício  
25 de 2015, de responsabilidade da Senhora Edinacé de Sá Melo, neste considerando o  
26 cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas  
27 do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendar à atual  
28 Mesa da Câmara Municipal de Lagoa, a não repetição das falhas apontadas nas  
29 presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
30 **07982/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, contra**  
31 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00062/2011 e no Acórdão APL-TC-**  
32 **00326/2011, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2008, da**  
33 **Prefeitura Municipal de BAYEUX (Processo TC-03011/09).** Relator: Conselheiro Marcos  
34 **Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Relator comunicou ao Tribunal Pleno que indeferiu

1 o pedido formulado pelo Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, de adiamento do  
2 julgamento do referido processo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
3 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
4 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os integrantes do Tribunal  
5 Pleno: 1- Conheçam o presente Recurso de Revisão, posto que se observa a  
6 tempestividade do pedido e a legitimidade do recorrente, e, no mérito, neguem-lhe  
7 provimento, por não atender aos fundamentos constantes do Art. 237 do Regimento  
8 Interno deste Tribunal; 2- Determinem o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o  
9 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05081/10 – Verificação de**  
10 **Cumprimento da Decisão** consubstanciada no item “4” do Acórdão APL-TC-00832/12,  
11 **por parte do ex-Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. José Rômulo Carneiro de**  
12 **Albuquerque**, emitida quando da apreciação das contas do exercício de 2009, referente  
13 **à devolução de recursos à conta do FUNDEB. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues**  
14 **Catão**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi  
15 convocado para completar o *quorum regimental*, em razão do impedimento do  
16 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
17 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
18 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno  
19 decida: 1- Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00832/12 no que tange aos  
20 itens “3” e “4” da referida decisão; 2- Assinar o prazo limite de 31/12/2017, para que o  
21 atual gestor do Município de Pitimbú, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro proceda à  
22 recomposição do valor de R\$ 308.645,57 à conta do FUNDEB, inclusive com a inserção  
23 dos respectivos dados no SAGRES; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Leonardo José  
24 Barbalho Carneiro, no valor de R\$ 5.402,38, por descumprimento do item “4” do Acórdão  
25 APL-TC-00832/12, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento  
26 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
27 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-  
28 Encaminhar os autos à Corregedoria deste Tribunal para fins de acompanhamento da  
29 cobrança do valor de R\$ 569.784,11, constante no item “3” do Acórdão APL-TC-0832/12,  
30 imputado ao ex-Prefeito do Município de Pitimbú, Sr. José Rômulo Carneiro de  
31 Albuquerque. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
32 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-08846/10 –**  
33 **Verificação de Cumprimento de Decisão** constante do Acórdão APL-TC-00609/2013,  
34 **por parte do ex-Prefeito do Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes.**

1 Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,  
2 ratificando os termos do pronunciamento da Corregedoria. **RELATOR:** votou no sentido  
3 do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento integral do Acórdão APL-TC-00609/2013 pelo ex-  
4 Prefeito Municipal de Pirpirituba, Senhor Rinaldo de Lucena Guedes; 2- Determinar, *ex*  
5 *officio*, o levantamento do valor integral da multa pessoal que foi aplicada a autoridade  
6 antes referenciada, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do Acórdão APL  
7 TC n.º 194/2014; 3- Ordenar a tramitação pela Corregedoria para os registros de praxe e,  
8 ao final, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por  
9 unanimidade. **PROCESSO TC-08847/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão**  
10 **constante do Acórdão APL-TC-00607/2013, por parte do ex-Prefeito do Município de**  
11 **PIRIPITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da  
12 Costa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou  
13 no sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento integral do Acórdão APL TC n.º  
14 607/2013 pelo ex-Prefeito Municipal de Pirpirituba, Senhor Rinaldo de Lucena Guedes; 2-  
15 Determinar, *ex officio*, o levantamento do valor integral da multa pessoal que foi aplicada  
16 a autoridade antes referenciada, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do  
17 Acórdão APL-TC-00195/2014; 3- Ordenar a tramitação pela Corregedoria para os  
18 registros de praxe e, ao final, o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do  
19 Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu ciência ao Tribunal Pleno de um  
20 Memorando encaminhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à  
21 Presidência, requerendo a permuta dos processos do Município de Pitimbu, referentes  
22 aos exercícios de 2017 e 2018, distribuídos à Sua Excelência através da Resolução  
23 Normativa RN-TC-10/2016, em virtude de seu impedimento. Na ocasião, Sua Excelência  
24 o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes promoveu o sorteio, sendo  
25 escolhido o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que deverá remeter ao Conselheiro  
26 Antônio Nominando Diniz Filho, processos semelhantes. Esgotada a pauta de  
27 julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:34 horas, comunicando que  
28 não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do  
29 Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 29 de março à 04 de abril de  
30 2017, distribuiu, por vinculação, 04 (quatro) processo de Prestações de Contas da  
31 Administrações Municipais e Estadual, totalizando 19 (dezenove) processos no corrente  
32 exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal  
33 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

34 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de abril de 2017.**

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Abril de 2017 às 11:21



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 11:45



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 12:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:29



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 15:43



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 07:54



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 14:22



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Abril de 2017 às 09:21



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL